



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES

Ao Projeto de Lei nº 117, de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Rogério Massing.

1. RELATÓRIO

A mensagem nº 80, de 1º de julho de 2015, de autoria do Chefe do Executivo, ingressou regimentalmente na Câmara Municipal, sendo encaminhada à Presidência para análise conforme artigos 123 e 170, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, e recebeu numeração 117 para seguir seu curso regimental neste parlamento.

Nesse contexto relatorial, a proposição em questão foi lida em plenário na 23ª sessão ordinária no dia 6 de julho do corrente e posteriormente remetida a tramitação nas Comissões da Casa, sendo analisada inicialmente pela Comissão de Legislação e Redação (CLR), chegando à Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte (CDU), e conforme preconiza o parágrafo único do artigo 84 do Regimento Interno (RI), o presidente desta, vereador Rogério Massing, se nomeou relator.

Faz saber que o Projeto de Lei ora analisado Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial "Nascer do Sol", aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS e Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) – Recursos do FGTS, e de acordo com a justificativa do autor, a matéria alterará a Lei "R" nº 39/2015 em sua ementa e nos artigos 1º e 3º e no parágrafo único do artigo 3º, excluindo a participação da Cohapar no processo habitacional, conforme formalizado e descrito:

"Após o encaminhamento da documentação à Caixa Econômica Federal, no entanto, esta informou que o empreendimento acima referido será executado com recursos dos Programas antes mencionados, pela Caixa Econômica, sem a participação da COHAPAR, informação esta confirmada pelo e-mail anexo (NJ REJURCV 00488/2015), de 22 de junho de 2015."

O que figura explicitamente de que a execução do projeto habitacional descrito não terá como partícipe a Cohapar.

Ex positis, este é nosso relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Equalizar ou diminuir o deficit habitação para as pessoas que mais precisam e necessitam está entre as prioridades de todos os governos, independente de esfera governamental, como matriz de desenvolvimento e ordenamento urbano e emancipação social; direito fundamental este preconizado desde 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos e estabelecido no artigo 6º da Constituição Cidadã de 1988.

Na Lei Orgânica do Município em seu artigo 84, temos estabelecido a garantia de acesso à moradia, o combate a especulação imobiliária e outras garantias sociais de interesse e funções sociais (§1º), com destaque para a Seção VII – da Habitação e do Saneamento – artigos 118 e 119 da LOM; legislação pertinente e que nos remete a aprovar favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 117/2015, cientes de que o escopo da implementação das habitações populares observarão os critérios legais, sociais e econômicos dos beneficiados, possibilitando moradia digna a quem realmente precisa.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2015.


ROGÉRIO MASSING
Relator

3. VOTO DA COMISSÃO

Reunidos os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte, acompanharam o voto do relator quanto a apreciação regimental do Projeto de Lei nº 117, de 2015, de autoria do Chefe do Executivo, para que a inclusa propositura prossiga sua tramitação até o esgotamento de todas as fases do processo legislativo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2015.


WALMOR LODI
Vice-Presidente


ADRIANO REMONTI
Secretário


EXPEDITO FERREIRA
Membro


LUIS FRITZEN
Membro

PL 117/2015
AUTORIA: Poder Executivo

